



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)**  
**Processo nº 29/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024**

**1) OBJETO**

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração para contratação de empresa para execução de diversos serviços prestados por concessionária de energia elétrica, como a troca de titular em unidade consumidora, fornecimento de energia elétrica junto aos poços artesianos perfurados e ainda pedidos de novas ligações de energia no Município, como Creche Municipal, Escolas Municipais, prédios públicos e praças, visando futuras ligações e instalações de bomba d'água, para fins de fornecimento de energia e água potável para as famílias residentes no Município.

**2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Encaminha-se o presente processo de Inexigibilidade de Licitação pela necessidade de contratação com empresa apta a realizar os serviços prestados por concessionária de energia elétrica, como a troca de titular em unidade consumidora, fornecimento de energia elétrica junto aos poços artesianos perfurados e ainda pedidos de novas ligações de energia no Município, como Creche Municipal, Escolas Municipais, prédios públicos e praças, visando futuras ligações e instalações de bomba d'água, para fins de fornecimento de energia e água potável para as famílias residentes no Município.

Justifica-se também, considerando a necessidade de ligações de energia e instalações de bombas d'água para fornecimento de água potável, bem como pelos diversos serviços prestados pela concessionária de energia elétrica, na sede e no interior do Município. Importante referir, que o fornecimento de água potável às diversas comunidades é de inteira competência do Poder Público Executivo Municipal e que com este fornecimento são beneficiadas praticamente todas as residências e prédios comerciais do Município, além de igrejas, salões comunitários, centros de lazer e outros.

Importante referir que o contrato receberá, pelo fornecimento de energia elétrica, a importância líquida e certa de acordo com o consumo de energia junto ao respectivo poço e de acordo com os preços praticados pela concessionária, conforme regulamentação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Os serviços serão de ligação de energia elétrica da rede até a medição, onde o objeto deste processo não terá custo para o Município de Humaitá/RS.

Desta forma, para a execução dos serviços será contratada a empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 02.016.440/0001-62, com sede na Av. São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, município de São Leopoldo/RS, na qual a referida empresa possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade, onde a



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

contratação se dará com base no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o qual determina a Inexigibilidade de Licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Desta forma, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a Inexigibilidade de Licitação, visto a contratação estar fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores, resultando na impossibilidade de competição para o fornecimento específico de energia elétrica por empresas exclusivas.

### 3) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há que se falar, no presente caso, em compatibilidade de previsão orçamentária, tendo em vista que os servidores serão executados de forma integralmente gratuita pela concessionária.

### 4) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

### 5) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 02.016.440/0001-62, com sede na Av. São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, município de São Leopoldo/RS**, com base no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, visto ser a única distribuidora e prestadora de serviço público de energia elétrica na região sob regime de concessão pública exclusiva.

Humaitá/RS, 15 de abril de 2024.

**Cristina Donato**  
Agente de Contratação  
Portaria Municipal nº 134/2023